



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**  
*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato n.º. 041/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO CAVALCANTI ALBUQUERQUE - CENTRO - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ICF CONSTRUTORA LTDA.**

**CONTRATO N.º. 041/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 3269/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º. 0001/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ICF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º. 24.495.805/0001-11, com sede na Rua Madre Paula de São José, 354 – Apto. 93, Vila Ema, São José dos Campos, CEP 12.243-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Isaac Celso de Faria**, brasileiro, casado, Diretor, portador da cédula de identidade N.º. 8.668.250-7, e inscrito no CPF/MF sob N.º. 740.520.398-15, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO CAVALCANTI ALBUQUERQUE - CENTRO - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP**, conforme a descrição contida nos **Anexos IV, V, VI e VII** do Edital que originou o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 041/2023

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 180 (cento e oitenta) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo VII do Edital**).

MÊS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
SERVIÇOS	1 30	60	90	120	150	180
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% R\$ 20.694,90					
2.0 ALVENARIA CANTEIROS		100,00% R\$ 10.715,29				
3.0 PAVIMENTAÇÃO		30,00% R\$ 56.371,77	50,00% R\$ 93.952,96	20,00% R\$ 37.581,18		
4.0 SINALIZAÇÃO					100,00% R\$ 17.170,07	
5.0 ILUMINAÇÃO		30,00% R\$ 18.294,88	30,00% R\$ 18.294,88	20,00% R\$ 12.196,58	20,00% R\$ 12.196,58	
6.0 PAISAGISMO					50,00% R\$ 17.235,36	50,00% R\$ 17.235,36
7.0 PLACA COMEMORATIVA						100,00% R\$ 1.538,78
8.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES						100,00% R\$ 6.259,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.694,90</b>	<b>R\$ 85.381,94</b>	<b>R\$ 112.247,84</b>	<b>R\$ 49.777,76</b>	<b>R\$ 46.602,01</b>	<b>R\$ 25.034,01</b>
	<b>R\$</b>					<b>339.738,46</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 339.738,46 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária (**Anexo VI do Edital**) apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

PLANILHA ORÇAMENTARIA				REFERENCIA			
				CDHU 187 e SINAPI 04/22			
ITEM	FONTES	REFERENCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	P.UNID	P. TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 22.706,37
1.1			INSTALAÇÕES INICIAIS				R\$ 2.700,00
1.1.1	CDHU 187	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	6,00	m <sup>2</sup>	R\$ 150,0000	R\$ 900,00
1.1.2	CDHU 187	02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	120,00	m <sup>2</sup>	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
1.2			CANTEIRO DE OBRA				R\$ 5.760,00
1.2.1	CDHU 187	02.01.021	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	6,00	m <sup>2</sup>	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 041/2023

1.2.2	CDHU 187	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	6,00	UM/MÊS	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
1.3			<b>REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES</b>			<b>R\$</b>	<b>7.851,48</b>
1.3.1	CDHU 187	04.40.050	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	533,00	m <sup>2</sup>	R\$ 10,0056	R\$ 5.332,98
1.3.2	CDHU 187	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	50,00	m	R\$ 5,500	R\$ 275,00
1.3.3	CDHU 187	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	41,96	m <sup>2</sup>	R\$ 25,00	R\$ 1.049,00
1.3.4	CDHU 187	03.02.020	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento	9,48	m <sup>3</sup>	R\$ 90,00	R\$ 853,20
1.3.5	CDHU 187	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	9,48	m <sup>3</sup>	R\$ 36,00	R\$ 341,28
1.4			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>			<b>R\$</b>	<b>6.394,89</b>
1.4.1	CDHU 187	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	244,08	m <sup>3</sup>	R\$ 14,5000	R\$ 3.539,16
1.4.2	CDHU 187	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	244,08	m <sup>3</sup>	R\$ 4,2000	R\$ 1.025,14
1.4.3	CDHU 187	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2° km	244,08	m <sup>3</sup>	R\$ 7,5000	R\$ 1.830,60
2.0			<b>ALVENARIA CANTEIROS</b>			<b>R\$</b>	<b>8.774,40</b>
2.1	CDHU 187	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	160,00	m	R\$ 1,1500	R\$ 184,00
2.2	CDHU 187	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	14,40	m <sup>3</sup>	R\$ 45,0000	R\$ 648,00
2.3	CDHU 187	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	1,60	m <sup>3</sup>	R\$ 540,0000	R\$ 864,00
2.4	CDHU 187	14.01.050	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	64,00	m <sup>2</sup>	R\$ 60,0000	R\$ 3.840,00
2.5	CDHU 187	17.02.020	Chapisco	64,00	m <sup>2</sup>	R\$ 5,5000	R\$ 352,00
2.6	CDHU 187	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	64,00	m <sup>2</sup>	R\$ 20,0000	R\$ 1.280,00
2.7	CDHU 187	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para unidade e água de percolação	32,00	m <sup>3</sup>	R\$ 10,2000	R\$ 326,40
2.8	CDHU 187	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	64,00	m <sup>2</sup>	R\$ 20,0000	R\$ 1.280,00
3.0			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			<b>R\$</b>	<b>151.533,00</b>
3.1	CDHU 187	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	1132,81	m <sup>2</sup>	R\$ 1,4500	R\$ 1.642,57
3.2	CDHU 187	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	180,00	m	R\$ 48,0000	R\$ 8.640,00
3.3	CDHU 187	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	1132,81	m <sup>2</sup>	R\$ 19,0000	R\$ 21.523,39
3.4	CDHU 187	54.01.220	Base de bica corrida	113,28	m <sup>3</sup>	R\$ 168,0000	R\$ 19.031,04
3.5	CDHU 187	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1132,81	m <sup>2</sup>	R\$ 87,9371	R\$ 99.616,00
3.6	CDHU 187	49.06.190	Grelha pré-moldada em concreto, com furos redondos, 79,5 x 24,5 x 8 cm	12,00	unid	R\$ 90,0000	R\$ 1.080,00
4.0			<b>SINALIZAÇÃO</b>			<b>R\$</b>	<b>14.050,00</b>
4.1	CDHU 187	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	40,00	m <sup>2</sup>	R\$ 50,0000	R\$ 2.000,00
4.2	CDHU 187	70.03.003	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película III/III - área até 2,0 m <sup>2</sup>	2,00	m <sup>2</sup>	R\$ 900,0000	R\$ 1.800,00
4.3	CDHU 187	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	6,00	unid	R\$ 1.140,0000	R\$ 6.840,00
4.4	CDHU 187	70.06.001	Segregador (bate rodas) refletivo	26,00	unid	R\$ 70,0000	R\$ 1.820,00



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

### Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 041/2023

4.5	CDHU 187	30.04.100	Piso tátil de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	20,00	m <sup>2</sup>	R\$ 80,0000	R\$ 1.600,00
<b>5.0</b>			<b>ILUMINAÇÃO</b>	<b>R\$ 48.469,40</b>			
5.1	SINAPI 04/22	00005033	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	1,00	unid	R\$ 745,0000	R\$ 745,00
5.2	CDHU 187	36.03.020	Caixa de medição polifásica (500 x 600 x 200) mm, padrão concessionárias	1,00	unid	R\$ 410,0000	R\$ 410,00
5.3	CDHU 187	37.13.640	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	4,00	unid	R\$ 137,0000	R\$ 548,00
5.4	CDHU 187	41.10.410	Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para duas luminárias, altura de 3,00 m	6,00	unid	R\$ 800,0000	R\$ 4.800,00
5.5	CDHU 187	41.11.450	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	6,00	unid	R\$ 95,0000	R\$ 570,00
5.6	CDHU 187	41.11.721	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	12,00	unid	R\$ 445,0000	R\$ 5.340,00
5.7	CDHU 187	41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	6,00	unid	R\$ 1.350,0000	R\$ 8.100,00
5.8	CDHU 187	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	6,00	unid	R\$ 97,0000	R\$ 582,00
5.9	CDHU 187	41.11.704	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14083 lm, eficiência mínima 135 lm/W - potência de 104 W	6,00	unid	R\$ 780,0000	R\$ 4.680,00
5.10	CDHU 187	41.12.210	Projetor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 lm/W - 150 W/200 W	4,00	unid	R\$ 700,0000	R\$ 2.800,00
5.11	CDHU 187	41.11.712	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, fluxo luminoso de 500 lm, bivolt - potência 6 W	30,00	unid	R\$ 149,0000	R\$ 4.470,00
5.12	CDHU 187	40.07.010	Caixa em PVC de 4' x 2'	30,00	unid	R\$ 13,7000	R\$ 411,00
5.13	CDHU 187	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	250,00	m	R\$ 7,0000	R\$ 1.750,00
5.14	CDHU 187	38.13.016	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 40 mm, com acessórios	200,00	m	R\$ 8,9000	R\$ 1.780,00
5.15	CDHU 187	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	100,00	m	R\$ 2,9000	R\$ 290,00
5.16	CDHU 187	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	240,00	m	R\$ 4,1000	R\$ 984,00
5.17	CDHU 187	39.21.040	Cabo de cobre flexível de 6 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	300,00	m	R\$ 5,4500	R\$ 1.635,00
5.18	CDHU 187	39.21.050	Cabo de cobre flexível de 10 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	600,00	m	R\$ 8,8000	R\$ 5.280,00
5.19	CDHU 187	40.02.610	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 200 x 200 mm	15,00	unid	R\$ 76,0000	R\$ 1.140,00
5.20	CDHU 187	40.10.110	Contator de potência 50 A - 2na+2nf	1,00	unid	R\$ 864,5000	R\$ 864,50
5.21	CDHU 187	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	1,00	unid	R\$ 89,9000	R\$ 89,90
5.22	CDHU 187	37.17.090	Dispositivo diferencial residual de 63 A x 30 mA - 4 polos	4,00	unid	R\$ 300,0000	R\$ 1.200,00
<b>6.0</b>			<b>PAISAGISMO</b>	<b>R\$ 26.273,74</b>			
<b>6.1</b>			<b>PERGOLADO</b>	<b>R\$ 8.435,79</b>			
6.1.1	CDHU 187	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	0,56	m <sup>3</sup>	R\$ 45,0000	R\$ 25,20
6.1.2	SINAPI 04/22	00002794	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 25 A 29 CM, H = 6,50 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	28,00	m	R\$ 118,0000	R\$ 3.304,00
6.1.3	SINAPI 04/22	00004119	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 6,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	16,00	m	R\$ 43,0000	R\$ 688,00
6.1.4	SINAPI 04/22	00004115	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 12 A 15 CM, H = 3,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	112,00	m	R\$ 20,5000	R\$ 2.296,00
6.1.5	SINAPI 04/22	00040568	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	5,00	KG	R\$ 16,9000	R\$ 84,50
6.1.6	SINAPI 04/22	00039027	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	5,00	KG	R\$ 17,4000	R\$ 87,00



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 041/2023

6.1.7	CDHU 187	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	84,83	m <sup>2</sup>	R\$	23,0000	R\$	1.951,09
<b>6.2</b>			<b>VEGETAÇÃO</b>	<b>R\$</b>				<b>6.387,95</b>	
6.2.1	CDHU 187	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	226,60	m <sup>2</sup>	R\$	1,6900	R\$	382,95
6.2.2	CDHU 187	34.02.080	Plantio de grama São Carlos em placas (jardins e canteiros)	226,60	m <sup>2</sup>	R\$	16,0000	R\$	3.625,60
6.2.3	CDHU 187	34.03.020	Arbusto Azaléia - h= 0,60 a 0,80 m	10,00	unid	R\$	48,5000	R\$	485,00
6.2.4	CDHU 187	34.03.120	Arbusto Moréia - h= 0,50 m	4,00	unid	R\$	35,6000	R\$	142,40
6.2.5	SINAPI 04/22	00038641	MUDA DE PALMEIRA, ARECA, H= *1,50* CM	4,00	unid	R\$	94,5000	R\$	378,00
6.2.6	CDHU 187	34.04.160	Árvore ornamental tipo Areca Bambu - h= 2,00 m	2,00	unid	R\$	138,0000	R\$	276,00
6.2.7	CDHU 187	34.04.280	Árvore ornamental tipo Manacá-da-serra	4,00	unid	R\$	152,0000	R\$	608,00
6.2.8	CDHU 187	34.02.110	Forração com clorofito, mínimo de 20 mudas / m <sup>2</sup> - h= 0,15 m	10,00	m <sup>2</sup>	R\$	49,0000	R\$	490,00
<b>6.3</b>			<b>ACESSÓRIOS</b>	<b>R\$</b>				<b>11.450,00</b>	
6.3.1	CDHU 187	98.02.210	Banco de madeira com encosto e pés em ferro fundido pintado	15,00	unid	R\$	550,0000	R\$	8.250,00
6.3.2	CDHU 187	34.20.380	Suporte para apoio de bicicletas em tubo de aço galvanizado, diâmetro de 2 1/2"	2,00	unid	R\$	600,0000	R\$	1.200,00
6.3.3	CDHU 187	35.20.050	Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros	2,00	unid	R\$	1.000,0000	R\$	2.000,00
<b>7.0</b>			<b>PLACA COMEMORATIVA</b>	<b>R\$</b>				<b>1.260,00</b>	
7.1	CDHU 187	97.02.030	Placa comemorativa em aço inoxidável escovado	0,12	m <sup>2</sup>	R\$	10.500,0000	R\$	1.260,00
<b>8.0</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	<b>R\$</b>				<b>5.123,60</b>	
8.1	CDHU 187	55.01.020	Limpeza final da obra	500,00	m <sup>2</sup>	R\$	10,0000	R\$	5.000,00
8.2	CDHU 187	02.01.200	Desmobilização de construção provisória	6,00	m <sup>2</sup>	R\$	20,6000	R\$	123,60
<b>VALOR DOS SERVIÇOS</b>								<b>R\$</b>	<b>278.200,51</b>
<b>BDI 22,12%</b>								<b>R\$</b>	<b>61.537,96</b>
<b>TOTAL</b>								<b>R\$</b>	<b>339.738,46</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser prestados na Praça João Cavalcanti Albuquerque, Centro, Estância Turística de Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do



recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O serviço contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente contratação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC) conforme as normas estabelecidas por Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**- Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;

b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;

c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);

d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);

e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;

f) Diário de Obras;

g) Planilha de Medição;

h) Relatório fotográfico dos serviços;

i) Cronograma de serviços realizados.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, referente a execução da obra devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Providenciar o Competente Registro da Matrícula da Obra junto à Receita Federal, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa RFB n.º. 2021, de 16 de abril de 2021 - (CNO). No Final da Obra deverá ser Apresentado a CND - Certidão Negativa de Débito, para Averbação da Obra;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para finalização, todos os ensaios técnicos que demonstrem a qualidade dos serviços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Emitir Requerimento, Ofício ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo primeiro do Item XIII.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente contratação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após conclusão de cada etapa do cronograma, mediante repasse do convênio, mediante apresentação de planilha de medição dos serviços medidos item a item e aprovados pelo fiscal da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do Contrato a Divisão Contábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão do prazo estabelecido no Cronograma Físico-financeiro os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

**Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 041/2023**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados**

**02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos**

**15.452.0008.1123 – Revitalização da Praça João Cavalcanti Albuquerque**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima-primeira.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

**Divisão de Compras e Licitação – Contrato n°. 041/2023**

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelo servidor **Edson Eduardo Faria Nogueira**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do



**Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**  
*Chão Caipira*

**Divisão de Compras e Licitação – Contrato n°. 041/2023**

presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**ICF CONSTRUTORA LTDA**

Isaac Celso de Faria  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Edson Eduardo Faria Nogueira  
Acompanhamento e Fiscalização



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 0001/2023**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL – TCE/SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** ICF CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ Nº.:** 24.495.805/0001-11

**CONTRATO Nº.:** 041/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 3269/2022

**TOMADA DE PREÇOS Nº.:** 0001/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

**VIGÊNCIA:** 27/01/2024

**VALOR (R\$):** 339.738,46 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO CAVALCANTI ALBUQUERQUE - CENTRO - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**ICF CONSTRUTORA LTDA**

Isaac Celso de Faria  
Contratada